

Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDS - 8, de 15-3-2019

Fixa o regulamento do Selo Parceiros do Recomeço

A Secretária de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, considerando:

O Decreto 60.455, de 15-05-2014 que institui, no âmbito do Estado de São Paulo, o Selo Parceiros do Recomeço e dá providências correlatas;

O Decreto 61.674, de 2 de dezembro de 2015 que reorganiza o "Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack" – "Programa Recomeço", que passa a denominar-se Programa Estadual de Políticas sobre Drogas – "Programa Recomeço: uma vida sem drogas", resolve:

Artigo 1º - O Selo Parceiros do Recomeço é uma iniciativa do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto 60.455/2014 e será concedido nos eixos temáticos do Programa Recomeço, (Decreto 61.674/2015) a saber:

I - Prevenção;
II - Tratamento;
III - Reinserção Social e Recuperação;
IV - Controle e Requalificação das Cenas de Uso;
V - Acesso à Justiça e à Cidadania.
Parágrafo Único. O Selo terá validade de um ano, podendo ser renovado por igual período, após análise conclusiva do Comitê Gestor do Selo.

Artigo 2º - O Selo Parceiros do Recomeço tem os seguintes objetivos específicos:

I - Reconhecer organizações públicas, privadas e da sociedade civil que desenvolvam com eficiência, eficácia e efetividade, programas, projetos e ações de desenvolvimento, implantação, pesquisa e avaliação das melhores práticas realizadas nos eixos do Programa Recomeço, já descritas nos itens artigo 1º deste regulamento;

II - Apoiar a construção e fortalecimento da Rede Estadual de Políticas sobre Drogas, fomentando práticas exitosas e o engajando de outras instituições a iniciarem ações com este objetivo;

III - Valorizar trabalhos de destaque divulgando-os de modo a possibilitar a troca de experiências.

I – DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS

Artigo 3º - Poderão inscrever-se para concorrer ao Selo Parceiros do Recomeço qualquer instituição formalmente constituída e com suas obrigações legais regularizadas, que execute ações dentro dos eixos do Programa Recomeço e que tenham pelo menos doze meses de implementação.

§ 1º - Para fins deste regulamento, entende-se como obrigações legais atendidas:

1- Entidade da Sociedade Civil:
a) Estatuto atualizado registrado em cartório;
b) Ata de Eleição e posse atualizada registrada em cartório;
c) Ata de Criação da Filial (se a entidade que estiver se cadastrando for uma filial);
d) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE, de acordo com o Decreto 57.501, de 8 de novembro de 2011;

e) Não possuir débitos, pendências e/ou restrições junto aos órgãos e certidões que serão consultadas pela Comissão julgadora. A Comissão fará a verificação da entidade nos diversos órgãos de controle externo e interno, em âmbito nacional e estadual, entre eles: Receita Federal / CNPJ; Previdência / INSS; Caixa Econômica Federal / FGTS; CADIM Estadual; Sanções estaduais.

f) Não possuir nenhum tipo de processo correccional em andamento: de denúncia, irregularidades, intervenção e/ou apuração.

2- Entidade Privada:
a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
b) Certidão negativa de débitos
3- Órgãos Públicos:
a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
b) Certidão negativa municipal;
c) Certidão negativa estadual;
d) Certidão negativa federal;
e) Certidão negativa do FGTS;

§ 2º - Para inscrever-se, as instituições deverão realizar os seguintes procedimentos:

1- Inscrever-se, por meio de formulário eletrônico, que será divulgado em www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br;

2- Preenchê-lo de forma a contemplar todos os quesitos que serão avaliados;

3- Os inscritos podem alterar seus dados na categoria na qual se candidataram até o término das inscrições, conforme instruções contidas na página própria;

4- As inscrições que não estiverem de acordo com as instruções do site ou em conflito com o regulamento serão desconsideradas;

5- Não haverá cobrança de taxa de inscrição em nenhuma hipótese;

6- O Prazo de inscrição inicia-se às 8 (oito) horas do dia 02 do mês de abril de 2019 e encerra-se às 18 (dezoito) horas do dia 01 de mês de julho de 2019;

7- É vedada a participação dos membros da Banca Julgadora e dos Organizadores da presente edição do Selo Parceiros do Recomeço;

8- Não será limitado o número de projetos inscritos por participante.

II – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 4º - Como critérios de avaliação, serão considerados:

I - Efetividade de resultados
Declarar os Impactos Sociais, com resultados quantitativos e/ou qualitativos, estes resultados devem ser produzidos em qualquer dos eixos do Programa Recomeço, evidenciados por indicadores de sucesso consistentes e que possuam resultados mensuráveis e desejáveis, conforme quadros do Anexo I.

Os indicadores de resultado não estão limitados aos exemplos citados nos quadros do Anexo I).

II – Replicabilidade

Capacidade de ampliar e converter a experiência vivida em conhecimento acessível com o intuito de compartilhá-lo para, dessa forma, possibilitar a multiplicação e a replicabilidade da iniciativa em novos contextos e por novos atores.

III - Comprovação

Comprovação do processo de construção e execução da iniciativa, seu registro em qualquer espaço na imprensa, internet, tanto em portais dos respectivos programas e projetos, blogs e redes sociais.

IV - Sustentabilidade
Demonstração de ações que permitam a permanência e continuidade das ações, por um determinado prazo, tais como parcerias, fontes de financiamento ou geração de recursos que garantam a sustentabilidade da iniciativa.

III – DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

Artigo 5º – A avaliação se dará em três etapas:

I - Etapa 1 – É a de elegibilidade que selecionará as iniciativas que cumprirem o regulamento e o roteiro do relatório descritivo.

II - Etapa 2 – A banca julgadora, será constituída por especialistas com experiência em Políticas Públicas, os quais farão a análise das candidaturas apresentando comentários e

atribuindo pontuação com base nos critérios de avaliação. A banca realizará reunião de consenso para discutir os comentários e as pontuações, selecionará os comentários mais relevantes e definirá a pontuação de consenso de cada iniciativa candidata, registrando-a em um Relatório de Avaliação. Com base nas pontuações de consenso de todas as iniciativas inscritas, a Banca Julgadora selecionará os classificados, que, se necessário, serão convocados para fazer uma apresentação oral, presencial ou por vídeo conferência, dos pontos de verificação apontados pela Banca Julgadora. A pontuação seguirá os parâmetros e critérios de avaliação abaixo:

1- Insuficiente (0) – Os dados apresentados não foram suficientes para atender as exigências deste critério de avaliação.

2- Regular (1) – Os dados apresentados foram, em parte, suficientes para atender as exigências deste critério de avaliação.

3- Bom (2) – Os dados apresentados foram suficientes para atender as exigências deste critério de avaliação.

4- Excelente (3) – Os dados apresentados foram mais que suficientes para atender as exigências deste critério de avaliação.

III - Etapa 3 – Após a seleção dos classificados e esclarecidos possíveis pontos de verificação a Comissão se reunirá para deliberar sobre as iniciativas premiadas. Nessa etapa serão convocadas as iniciativas classificadas através do e-mail cadastrado na inscrição.

A lista das iniciativas concorrentes será publicada no Site www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br, uma vez verificada a conformidade das inscrições.

§ 1º - Os pesos referidos no inciso II serão:

1 - Efetividade de resultados (peso 3)
2 - Replicabilidade (peso 3)
3 - Comprovação (peso 2)
4 - Sustentabilidade (peso 2)

§ 2º Ficam facultadas à Comissão Julgadora visitas aos locais em que se desenvolvem os trabalhos classificados.

IV – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 6º – Compete as Secretarias de Desenvolvimento Social, da Educação, da Saúde, da Segurança Pública e da Justiça e Cidadania apoiar no processo de avaliação cedendo especialistas com experiência em Políticas Públicas de seu quadro funcional para compor a Comissão Julgadora.

V – DA PREMIAÇÃO

Artigo 7º - O Selo Parceiros do Recomeço contempla o reconhecimento das iniciativas que preencherem os requisitos mínimos previstos no artigo 3º desta Resolução.

§ 1º - A pontuação mínima para a obtenção do Selo será de 20 (vinte) pontos, e em nenhum dos critérios de avaliação poderá ter sido auferida nota 0 (insuficiente).

§ 2º - Na ocasião da concessão do Selo serão entregues placas com identificação às instituições contempladas.

§ 3º - Será realizada uma cerimônia de premiação, em data, local e horário a serem divulgados pelo site www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br e comunicada a todos os participantes.

§ 4º - Após o evento de concessão do Selo será disponibilizada pelo site www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br versão digital da publicação divulgando as boas práticas realizadas pelas entidades contempladas com o Selo Parceiros do Recomeço.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - A inscrição neste processo seletivo implica a concordância e a aceitação de todas as condições previstas neste Regulamento.

Os organizadores e a Comissão julgadora poderão, a qualquer tempo, solicitar documentação comprobatória de responsabilidade pela execução das práticas inscritas, ou dados complementares que evidenciem as informações descritas no formulário de inscrição e no relatório descritivo. Caso a solicitação não seja atendida, a inscrição poderá ser anulada em qualquer etapa do ciclo de premiação.

Os candidatos autorizam a utilização, por quaisquer meios, do nome, da imagem e voz dos profissionais envolvidos, bem como dos trabalhos inscritos na íntegra, seja para fins de pesquisa, conferência, seminário, workshop, ou de divulgação em qualquer meio de comunicação, independentemente do resultado final da premiação.

As iniciativas premiadas poderão fazer uso do resultado alcançado na premiação para fins de promoção e divulgação de seus trabalhos.

Na ocorrência de eventuais situações não previstas neste Regulamento, caberá ao Comitê Gestor do Selo Parceiros do Recomeço deliberar sobre suas decisões.

Artigo 9º - Integra a presente Resolução o Anexo I, composto por cinco quadros.

Artigo 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

a que se refere o artigo 4º.

Quadro 1

Eixo Prevenção

- Redução ou estagnação do uso de drogas entre o público alvo

- Redução ou estagnação da intenção de uso de drogas entre o público alvo

- Aumento da idade de iniciação do uso – retardo do uso

- Aumento percepção dos riscos relacionados ao uso de drogas

- Atitudes contrárias ao uso de álcool e outras drogas

Quadro 2

Eixo Tratamento

- Índice de pessoas que concluíram o período mínimo de tratamento

- Índice de frequência ao serviço de saúde mental/tratamento ambulatorial

- Índice de Altas Terapêuticas

- Índice de retenção no primeiro mês de acolhimento - Comunidade terapêutica

- Índice de abordagens de saúde que resultaram em encaminhamentos e atendimentos

Quadro 3

Eixo Reinscrição Social e Recuperação

- Índice de beneficiários que concluíram cursos de qualificação profissional oferecido ou proporcionado pelo serviço

- Índice de beneficiários que tiveram os vínculos familiares fortalecidos pelo serviço

- Número de vagas de trabalho oferecidas para pessoas em recuperação

- Número de beneficiários reinseridos no mercado de trabalho

- Índice de beneficiários que retornaram para o convívio familiar

Quadro 4

Eixo Controle e Requalificação das Cenas de Uso

- Mapeamento das cenas de uso em sua região de atuação

- Identificação de novas cenas de uso

- Apreensões de entorpecentes

- Flagrantes de porte de entorpecentes na região

- Prisões de traficantes de drogas

- Serviços de revitalização de locais considerados cenas de uso

- Transformação de cenas de uso em locais livres do consumo frequente de drogas

Quadro 5

Eixo Acesso à Justiça e à Cidadania

- Número de documentos pessoais emitidos para dependentes de substâncias psicoativas

- Oferta de serviços de justiça para dependentes de substâncias psicoativas e seus familiares

Resolução SEDS - 4, de 28-2-2019

Aprova o Plano de Classificação, o Índice Alfabético e Remissivo e Permutado e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Secretaria de Desenvolvimento Social

A Secretária de Desenvolvimento Social, com base nos trabalhos e levantamentos setoriais de avaliação de documentos, o exame dos valores histórico, administrativo, jurídico, contábil e outros, para recuperação da informação, preservação dos documentos de valor permanente, resgate da história institucional e fins de pesquisa, com a orientação técnica e acompanhamento feito pelo Arquivo Público do Estado, na condição de órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP,

Considerando os termos do § 2o do art. 216 da Constituição da República, das Leis federais 8.159/1991 e 12.527/2011, dos Decretos estaduais 22.789/1984, 29.838/1989, 48.897/2004, 48.898/2004, 54.276/2009, 58.052/2012,

Considerando a proposta de Plano de Classificação, de Índice Alfabético, Remissivo e Permutado e de Tabela de Temporalidade de Documentos da Secretaria de Desenvolvimento Social, elaborada pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, instituída pela Resolução SADS 13, de 21-08-2000, e atualizada sua composição pela Resolução 28, de 16-11-2017; foi devidamente aprovada pelo Arquivo Público do Estado, órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, atendendo ao disposto do § 1o, art. 37, do Decreto n. 48.897/2004, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Classificação, o Índice Alfabético, Remissivo e Permutado e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Secretaria de Desenvolvimento Social, em conformidade com o Processo SEDS 2004/2018, constantes dos Anexos I, II e III, que fazem partes integrantes deste ato, em cumprimento ao disposto no Decreto n. 29.838/1989.

Artigo 2º - Publique-se por 3 dias consecutivos no Diário Oficial do Estado –D.O.

Artigo 3º - Aguardem os autos, por 15 dias, em atenção ao prazo de impugnação de que trata o art. 8o do Decreto n. 29.838/1989.

ANEXO I
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DAS ATIVIDADES-FIM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO E SUBFUNÇÕES
053 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (FUNÇÃO)
Esta função compreende o planejamento, execução e monitoramento das ações relativas à implementação das políticas de assistência e desenvolvimento social do Estado de São Paulo.
053.01 COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS SOCIAIS (SUBFUNÇÃO)
Esta subfunção compreende a coordenação e execução de ações voltadas ao atendimento das demandas sociais da população do Estado de São Paulo.
053.02 EXECUÇÃO DE POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS (SUBFUNÇÃO)
Esta subfunção compreende o apoio e a realização de ações, projetos e programas relacionados às políticas de enfrentamento às drogas.

Função:	053	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Subfunção:	053.01	Coordenação de políticas e programas sociais
Atividade:	053.01.01	Registro e atualização para assistência social
Documentos:	053.01.01.001	Sistema Pró-Social
	053.01.01.002	Expediente de registro de entidades no Sistema Pró-Social
	053.01.01.003	Expediente de atualização de cadastro de entidades no Sistema Pró-Social
	053.01.01.004	Sistema Portal-Social
Atividade:	053.01.02	Monitoramento de políticas e programas sociais
Documentos:	053.01.02.001	Sistema de Gestão do Programa de Alimentação Nutricional - PAN VIVALEITE
	053.01.02.002	Sistema de Informações para Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS
	053.01.02.003	Expediente de certificação do Selo São Paulo Amigo do Idoso
	053.01.02.004	Sistema de monitoramento do Selo São Paulo Amigo do Idoso
	053.01.02.005	Base de dados PMAS - Plano Municipal de Assistência Social
	053.01.02.006	Sistema de monitoramento do Programa Bom Prato
Subfunção:	053.02	Execução de política de enfrentamento às drogas
Atividade:	053.02.01	Alienação de bens apreendidos do tráfico de drogas
Documentos:	053.02.01.001	Expediente de credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD
	053.02.01.002	Processo de leilão de bens apreendidos do tráfico de drogas
	053.02.01.003	Expediente de acompanhamento de bens apreendidos e declarados perdidos em favor da União

ANEXO II
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ÍNDICE* Código de classificação

A	Acompanhamento de bens apreendidos e declarados perdidos em favor da União, Expediente de	053.02.01.003
	ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS DO TRÁFICO DE DROGAS	053.02.01
	Alienação de bens móveis do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, Expediente de credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de	053.02.01.001
	Alimentação Nutricional - PAN VIVALEITE, Sistema de Gestão do Programa de	053.01.02.001
	Amigo do Idoso, Expediente de certificação do Selo São Paulo	053.01.02.003
	Amigo do Idoso, Sistema de monitoramento do Selo São Paulo	053.01.02.004
	Antidrogas – FUNAD, Expediente de credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis do Fundo Nacional	053.02.01.001
	APREENDIDOS DO TRÁFICO DE DROGAS, ALIENAÇÃO DE BENS	053.02.01
	Apreendidos do tráfico de drogas, Processo de leilão de bens	053.02.01.002
	Apreendidos e declarados perdidos em favor da União, Expediente de acompanhamento de bens	053.02.01.003
	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, GESTÃO DA POLÍTICA DE	053
	Assistência Social - SUAS, Sistema de Informações para Gestão do Sistema Único de	053.01.02.002
	Assistência Social, Base de dados PMAS - Plano Municipal de	053.01.02.005
	ASSISTÊNCIA SOCIAL, REGISTRO E ATUALIZAÇÃO PARA	053.01.01
	Atualização de cadastro de entidades no Sistema Pró-Social, Expediente de	053.01.01.003
	ATUALIZAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, REGISTRO E	053.01.01
B	Base de Dados de Entidades Sociais cadastradas no Sistema Pró-Social USE Sistema Pró-Social	053.01.01.001
	Base de dados PMAS - Plano Municipal de Assistência Social	053.01.02.005
	BENS APREENDIDOS DO TRÁFICO DE DROGAS, ALIENAÇÃO DE	053.02.01
	Bens apreendidos do tráfico de drogas, Processo de leilão de	053.02.01.002
	Bens apreendidos e declarados perdidos em favor da União, Expediente de acompanhamento de	053.02.01.003
	Bens móveis do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, Expediente de credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de	053.02.01.001
	serviços de alienação de	053.01.02.006
	Bom Prato, Sistema de monitoramento do Programa	
C	Cadastro de entidades no Sistema Pró-Social, Expediente de atualização de	053.01.01.003
	Certificação do Selo São Paulo Amigo do Idoso, Expediente de	053.01.02.003
	COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS SOCIAIS	053.01
	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis do Fundo Nacional Antidrogas –	053.02.01.001
	FUNAD, Expediente de	
D	Dados PMAS - Plano Municipal de Assistência Social, Base de	053.01.02.005
	Declarados perdidos em favor da União, Expediente de acompanhamento de bens apreendidos e	053.02.01.003
	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA E	053
	DROGAS, ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS DO TRÁFICO DE	053.02.01
	DROGAS, EXECUÇÃO DE POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO ÀS	053.02
	Drogas, Processo de leilão de bens apreendidos do tráfico de	053.02.01.002
E	ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS, EXECUÇÃO DE POLÍTICA DE	053.02
	Entidades no Sistema Pró-Social, Expediente de atualização de cadastro de	053.01.01.003
	Entidades no Sistema Pró-Social, Expediente de registro de	053.01.01.002
	EXECUÇÃO DE POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS	053.02
	Expediente de acompanhamento de bens apreendidos e declarados perdidos em favor da União	053.02.01.003
	Expediente de atualização de cadastro de entidades no Sistema Pró-Social	053.01.01.003
	Expediente de certificação do Selo São Paulo Amigo do Idoso	053.01.02.003
	Expediente de credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis do Fundo Nacional	053.02.01.001
	Antidrogas – FUNAD	053.01.01.002
	Expediente de registro de entidades no Sistema Pró-Social	
F	Favor da União, Expediente de acompanhamento de bens apreendidos e declarados perdidos em	053.02.01.003
	FUNAD, Expediente de credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis do Fundo	053.02.01.001
	Nacional Antidrogas –	053.02.01.001
	Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, Expediente de credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de alienação	053.02.01.001
	de bens móveis do	
G	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	053
	Gestão do Programa de Alimentação Nutricional - PAN VIVALEITE, Sistema de	053.01.02.001
	Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Sistema de Informações para	053.01.02.002
I	Idoso, Expediente de certificação do Selo São Paulo Amigo do	053.01.02.003
	Idoso, Sistema de monitoramento do Selo São Paulo Amigo do	053.01.02.004
	Informações para Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Sistema de	053.01.02.002
L	Leilão de bens apreendidos do tráfico de drogas, Processo de	053.02.01.002
	Leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, Expediente de	053.02.01.001
	credenciamento de	
M	Mapas temáticos sobre indicadores, equipamentos, entidades e serviços da assistência social USE Site Institucional (TTD-meio)	002.01.02.005
	MONITORAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS SOCIAIS	053.01.02
	Monitoramento do Programa Bom Prato, Sistema de	053.01.02.006
	Monitoramento do Selo São Paulo Amigo do Idoso, Sistema de	053.01.02.004
	Móveis do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, Expediente de credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de	053.02.01.001
	alienação de bens	053.02.01.001